



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2015

À Empresa

**CIRURGICA DINIZ COM. DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS LTDA**  
**CNPJ 13738015/0001-01**  
**Av. General Olimpio Mourao Filho, 759 - Planalto**  
**31720-200 - BELO HORIZONTE - MG**

**Representante legal: Ana Luisa Diniz de Matos**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, para **advertir** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 054/2014, Ata de Registro de Preços nº 046/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preço nº 046/2014 celebrados com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega das mercadorias, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicações internas nºs 239/2014/SEMGE e 1426/2014/SEMED e as ordens de compras nºs 4179 e 4162-1, encaminhadas a essa empresa dia 27/10/2014 e 29/10/2014.

Considerando a não apresentação de defesa face à notificação, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 7884/2014, embasado na previsão presente nas cláusulas 30<sup>a</sup> a 32<sup>a</sup> da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em desfavor da empresa CIRURGICA DINIZ COM.DE ART.DE LAB.E HOSPITALARES LTDA.

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF